PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

PPA *Plano Plurianual*

2014-2017

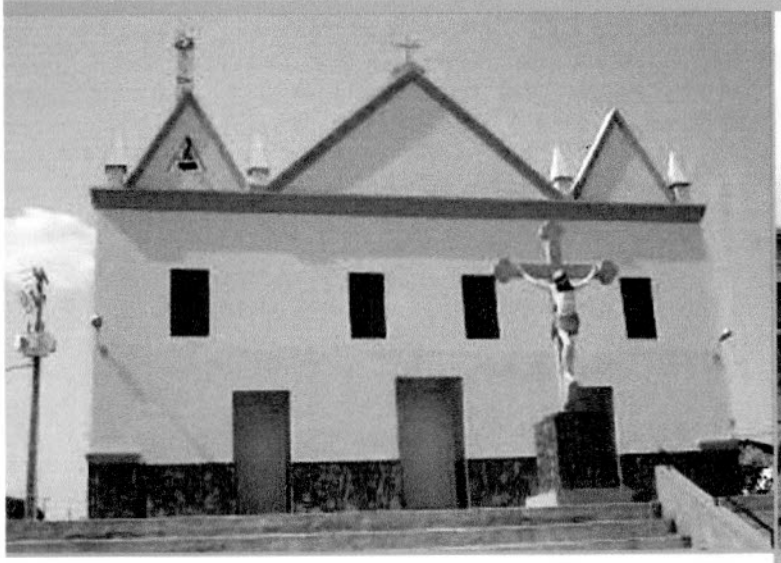

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

Ofício Nº 2013.11.13.001 Alto Santo, 13 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Corte de Contas a Lei Municipal nº 649/2013, de 18/10/2013, que versa sobre o Plano Plurianual – PPA, referente ao quadriênio 2014/2017.

A presente Lei é enviada nos moldes da Instrução Normativa TCM 002/2008.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

Ao Tribunal de Contas dos Municípios
Att.: Excelentíssimo Senhor Presidente
Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

PLANO PLURIANUAL

PERIODO: 2014/2017

TEXTO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

LEI MUNICIPAL Nº 649/2013, de 18 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 do Município de Alto Santo, Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, em obediência ao disposto no inciso I, do parágrafo 1º. do art. 165, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante de anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I — DIRETRIZES - é o conjunto de princípios e critérios que devem orientar a execução dos programas de governo;

II — PROGRAMA - é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum, visando a solução de problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda a sociedade;

III — AÇOES - são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

IV -- ATIVIDADE — é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa de governo;

V — PROJETO — é um instrumento de programação administrativa para alcançar um objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo.

VI — META - é o resultado final pretendido na ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução.

Parágrafo único — Cada programa devera conter:

I- objetivo;
II- valor anual do projeto ou atividade;
III- função e sub – função de governo;
IV- ação a ser desenvolvidas

Art. 3º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual — LOA para o referido exercício, em perfeita sintonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º- Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites, a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus creditos adicionais.

Art. 5º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, constarão de propostas do Poder Executivo, por meio de Lei.

§ 1º - 0 Poder Executivo poderá, através de decreto, atualizar os anexos desta LEI, em decorrência de alteração na estrutura dos Órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações, bem como remaneja-los de um exercício para outro, por ocasião de alterações na liberação de recursos de transferências voluntarias (Convênios).

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo 5º, art. 5º, Lei Complementar 101/00, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderá ser feitas através da Lei Orçamentária Anual — LOA ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estabelecendo prioridades e metas para o exercício seguinte.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ALTO SANTO/ CE, em 18 de Outubro de 2013.

JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

PLANO PLURIANUAL

PERIODO: 2014/2017

ASPECTOS GERAIS

Alto Santo Ceará - CE

Histórico

Por volta do ano de 1866, à margem direita do rio Figueiredo, coube ao Capitão Simplício de Holanda Bezerra, proprietário de vastas terras na região, dar início a construção de uma pequena capela, o que logo deu origem a um próspero povoado.

Com passar dos anos, casas e mais casas foram se aglomerando em torno dessa capela, o que logo deu origem a um próspero povoado.

Através da resolução provincial N° 1.345, de 07 de outubro de 1870, esse povoado foi elevado à categoria de distrito de Paz do município de São Bernardo de Russas(atual Russas), recebendo o nome de Alto Santo da Viúva.Com esse nome que segundo historiadores, era uma referência direta a Dona Tereza Melo de Jesus, viúva do Coronel Teodésio Pereira de Melo, primeiros moradores daquelas terras, permaneceu até o dia 20 de outubro de 1938, quando por Decreto Estadual de N°378 passou a denomina-se simplesmente Alto Santo.

Gentílico: alto-santense

Formação Administrativa

A criação di distrito de Paz com a denominação de alto Santo da Viúva do município de São Bernardo de Russas,data de 07 de outubro de 1870, através da resolução Provincial de N° 1.345.

No ano seguinte precisamente em 24 de março de 1871, por Ato Provincial esse distrito foi suprimido (do seu município de origem), a parti daí foi novamente criado e anexado ao município de Limoeiro do norte, tendo sua instalação em 07 de janeiro de 1873.

Adquiriu sua independência política- administrativa como município por força da Lei N°3.814 de 13/12/1957, quando emancipou-se do município de Limoeiro do norte.

Foi instalado oficialmente no dia 1° de junho de 1958, sendo seu primeiro Prefeito o senhor Osório Martins de Moura Brasil.

O município é constituído de dois distritos: o da sede e o de castanhão.

O distrito de Castanhão foi criado pela Lei N° 1.153, de 22/11/1951.Este distrito já teve seu momento de glória quando foi elevado a município pela Lei N° 6.654, de 14/10/1963, porém logo foi extinto pela Lei N° 8.339, de 14/12/1965, antes de ser instalado.

Hoje continua como distrito de Alto santo.

Alteração toponímica distrital

Alto Santo da Viúva para simplesmente Alto Santo alterado, pelo decreto estadual nº 378, de 20-10-1938.

Fonte: IBGE - Enciclopédia dos Municípios Brasileiros Pelosi Falcão, Márlio Fábio Ciará Terra do Sol - Genealogia e Toponímia dos Municípios Cearenses, Fortaleza; Gráfica Folha - 1999 Sampaio Filho, Dorian História dos Municípios do Ceará, Fortaleza; RBS editora – 2003

© 2013 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

PLANO PLURIANUAL

PERIODO: 2014/2017

MAPAS DO MUNICÍPIO

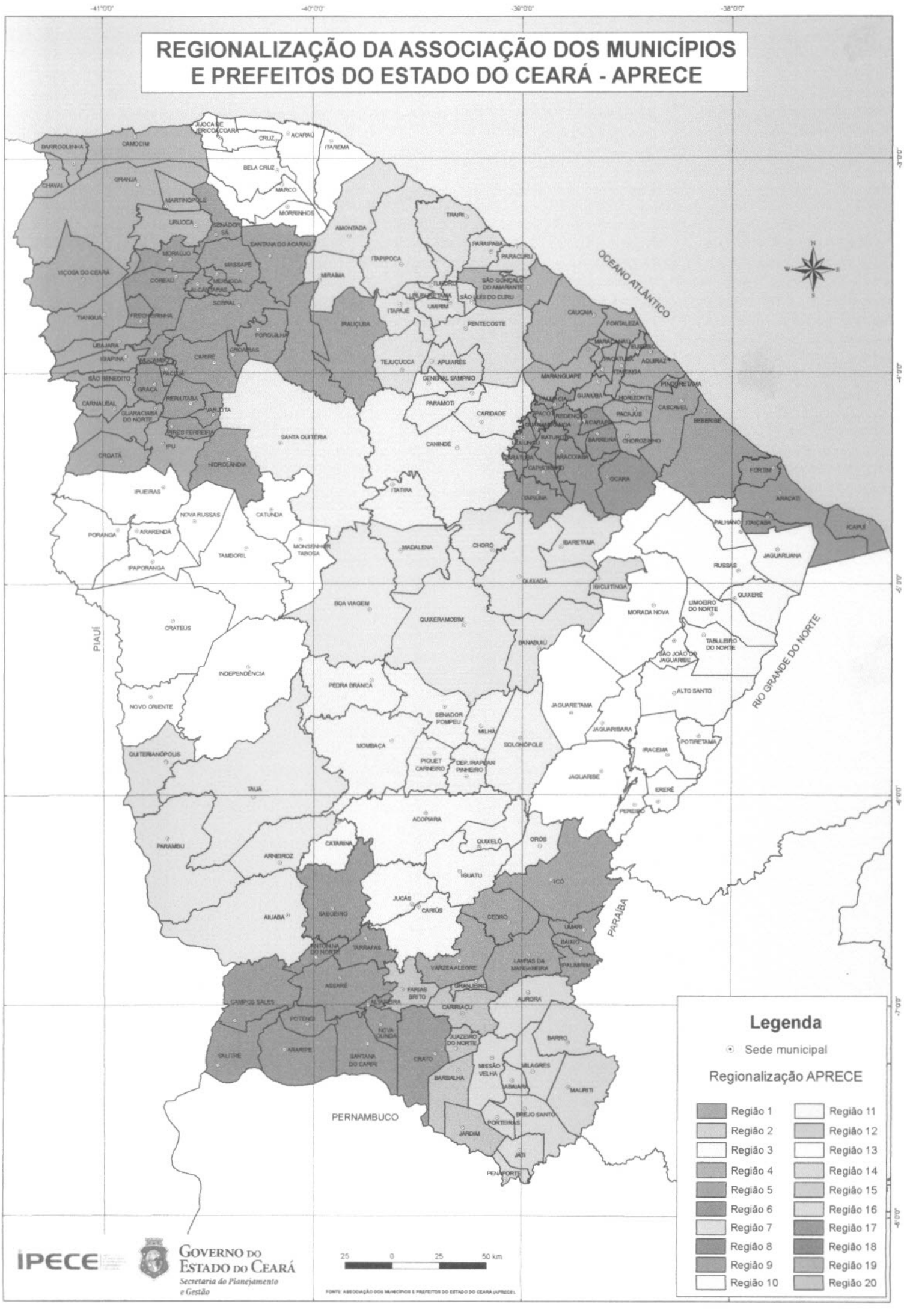
REGIONALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE
-41°0'0"
-40°0'0"
-39°0'0"
-38°0'0"
-3°0'0"
-4°0'0"
-5°0'0"
-6°0'0"
-7°0'0"
OCEANO ATLÂNTICO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
PARAÍBA
PERNAMBUCO
JIJOCA DE JERICOACOARA
CRUZ
ACARAÚ
ITAREMA
BARROQUINHA
CAMOCIM
BELA CRUZ
CHAVAL
GRANJA
MARCO
MARTINÓPOLE
MORRINHOS
URUOCA
SENADOR SÁ
AMONTADA
TRAIRI
SANTANA DO ACARAÚ
PARNAÍBA
PARACURU
MORAÚJO
ITAPIPOCA
VIÇOSA DO CEARÁ
MASSAPÊ
MIRAÍMA
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
COREAÚ
MERUOCA
TURURU
SÃO LUÍS DO CURU
UMIRIM
SOBRAL
ITAPAJÉ
CAUCAIA
TIANGUÁ
FRECHEIRINHA
PENTECOSTE
FORTALEZA
IRAUÇUBA
MARACANAÚ
PORANGA
CARIRÉ
GROAÍRAS
MARANGUAPE
RUSSAS
UBAJARA
TEJUÇUOCA
APUIARÉS
AQUIRAZ
IBIAPINA
CARIDADE
ITAITINGA
SÃO BENEDITO
GENERAL SAMPAIO
PINDORETAMA
GRAÇA
GUAIÚBA
HORIZONTE
CARNAUBAL
PARAMOTI
PACAJUS
CASCAVEL
GUARACIABA DO NORTE
VARJOTA
PACATUBA
ACARAPE
SEBERIBE
SANTA QUITÉRIA
CANINDÉ
BATURITÉ
BARREIRA
CHOROZINHO
CROATÁ
IPU
ARACOIABA
HIDROLÂNDIA
CAPIM BRANCO
FORTIM
OCARA
IPUEIRAS
ITATIRA
ARACATI
TAPUIRA
NOVA RUSSAS
CATUNDA
PALHANO
ICAPUÍ
PORANGA
ARARENDÁ
MADALENA
CHORÓ
IBARETAMA
JAGUARUANA
TAMBORIL
MONSENHOR TABOSA
IPAPORANGA
QUIXADÁ
ERERÊ
BOA VIAGEM
MORADA NOVA
LIMOEIRO DO NORTE
QUIXERÉ
QUIXERAMOBIM
CRATEÚS
BANABUIÚ
TABULEIRO DO NORTE
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
INDEPENDÊNCIA
PEDRA BRANCA
ALTO SANTO
NOVO ORIENTE
JAGUARETAMA
SENADOR POMPEU
JAGUARIBARA
MILHÃ
MOMBAÇA
SOLONÓPOLE
POTIRETAMA
IRACEMA
QUITERIANÓPOLIS
PIQUET CARNEIRO
DEP. IRAPUAN PINHEIRO
JAGUARIBE
TAUÁ
ACOPIARA
PEREIRO
CATARINA
QUIXELÔ
ORÓS
PARAMBU
ARNEIROZ
IGUATU
ICÓ
JUCÁS
CARIÚS
AIUABA
SAUDOBRO
CEDRO
LIMOEIRO DO NORTE
TARRAFAS
BAIXIO
VÁRZEA ALEGRE
LAVRAS DA MANGABEIRA
ASSARÉ
FARIAS BRITO
CAMPOS SALES
AURORA
CARIRIAÇU
POTENGI
NOVA OLINDA
JUAZEIRO DO NORTE
BARRO
SALITRE
ARARIPE
SANTANA DO CARIRI
CRATO
MISSÃO VELHA
MILAGRES
BARBALHA
ABAIARA
MAURITI
BREJO SANTO
PORTEIRAS
JARDIM
JATI
PENAFORTE
Legenda
Sede municipal
Regionalização APRECE
Região 1
Região 2
Região 3
Região 4
Região 5
Região 6
Região 7
Região 8
Região 9
Região 10
Região 11
Região 12
Região 13
Região 14
Região 15
Região 16
Região 17
Região 18
Região 19
Região 20
IPECE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão
25 0 25 50 km
FONTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE)

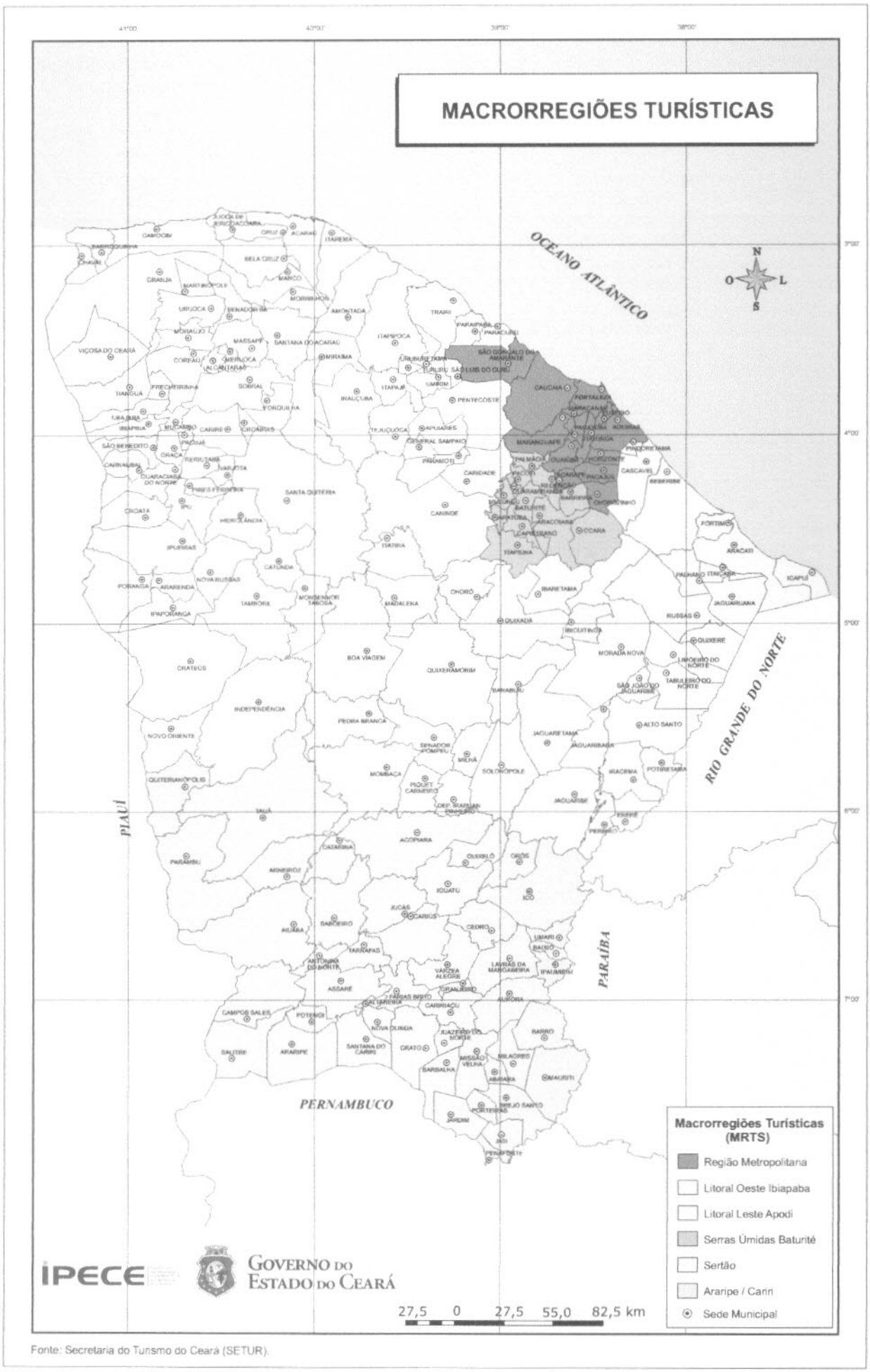

Fonte: Secretaria do Turismo do Ceará (SETUR).

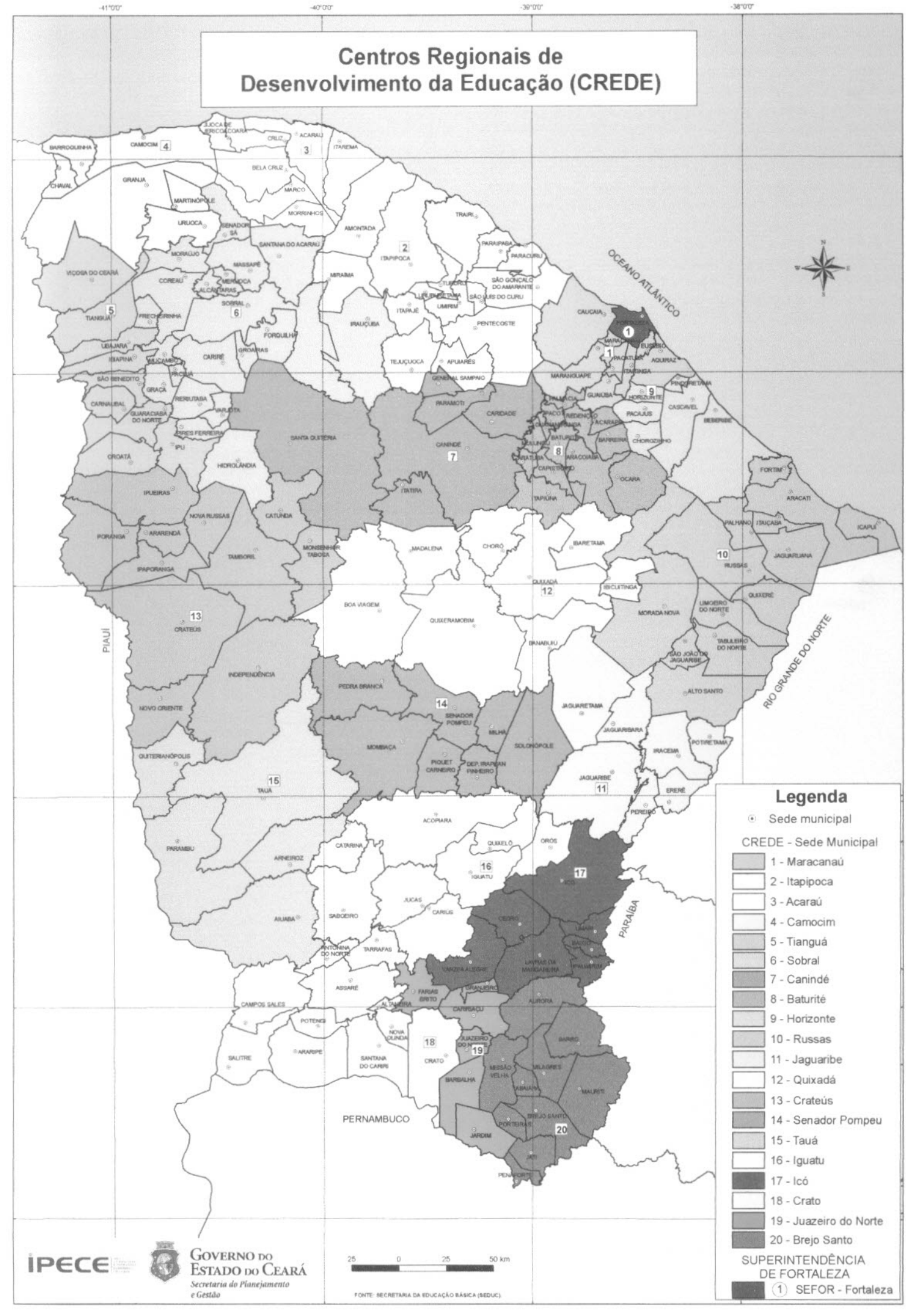
Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDE)
-41°0'0"
-40°0'0"
-39°0'0"
-38°0'0"
OCEANO ATLÂNTICO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
PARAÍBA
PERNAMBUCO
Legenda
Sede municipal
CREDE - Sede Municipal
1 - Maracanaú
2 - Itapipoca
3 - Acaraú
4 - Camocim
5 - Tianguá
6 - Sobral
7 - Canindé
8 - Baturité
9 - Horizonte
10 - Russas
11 - Jaguaribe
12 - Quixadá
13 - Crateús
14 - Senador Pompeu
15 - Tauá
16 - Iguatu
17 - Icó
18 - Crato
19 - Juazeiro do Norte
20 - Brejo Santo
SUPERINTENDÊNCIA DE FORTALEZA
1 SEFOR - Fortaleza
IPECE
Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Planejamento e Gestão
25 0 25 50 km
FONTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SEDUC).

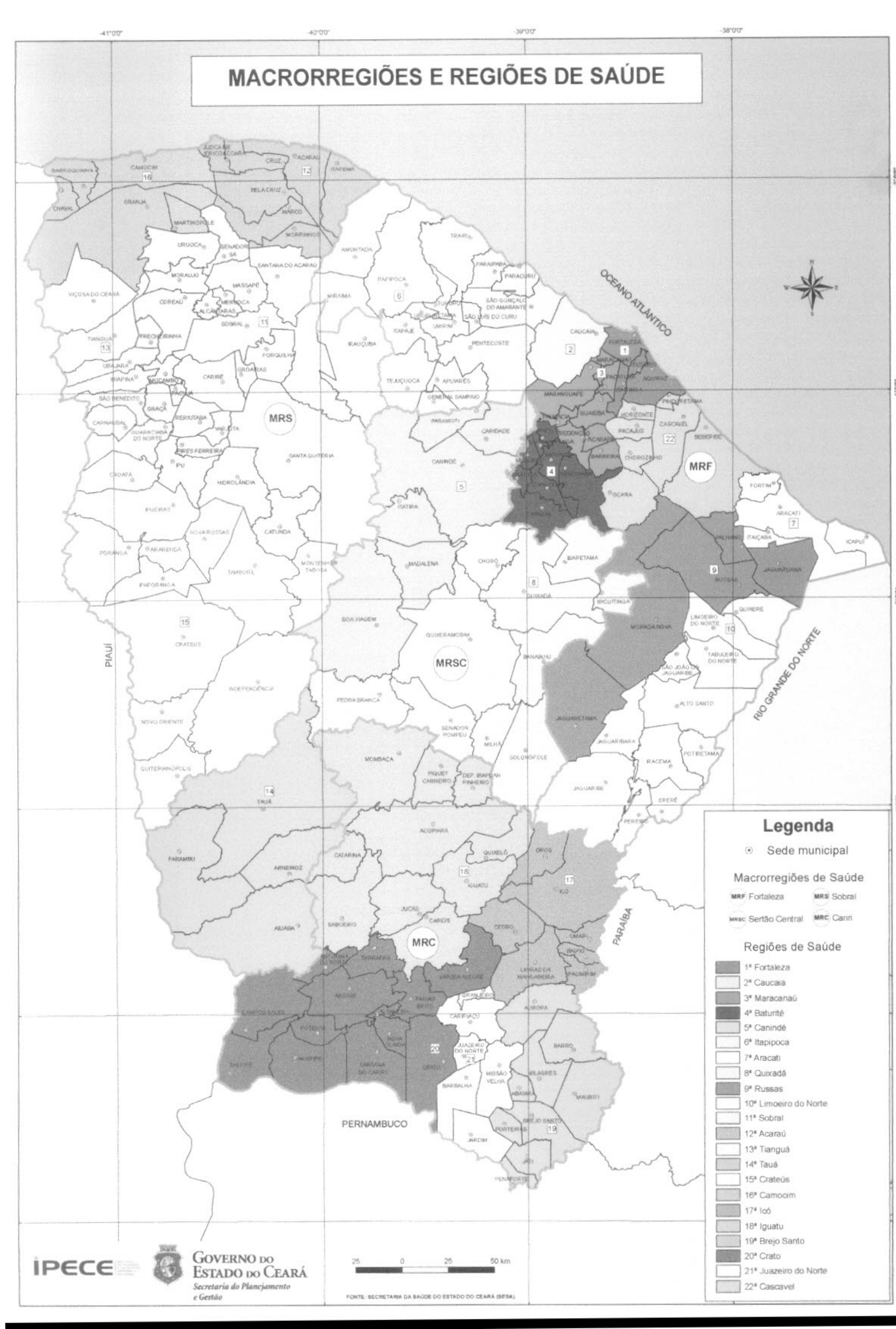
MACRORREGIÕES E REGIÕES DE SAÚDE
-41°0'0"
-40°0'0"
-39°0'0"
-38°0'0"
OCEANO ATLÂNTICO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
PARAÍBA
PERNAMBUCO
MRS
MRF
MRSC
MRC
Legenda
Sede municipal
Macrorregiões de Saúde
MRF Fortaleza
MRS Sobral
MRSC Sertão Central
MRC Cariri
Regiões de Saúde
1ª Fortaleza
2ª Caucaia
3ª Maracanaú
4ª Baturité
5ª Canindé
6ª Itapipoca
7ª Aracati
8ª Quixadá
9ª Russas
10ª Limoeiro do Norte
11ª Sobral
12ª Acaraú
13ª Tianguá
14ª Tauá
15ª Crateús
16ª Camocim
17ª Iguatu
18ª Iguatu
19ª Brejo Santo
20ª Crato
21ª Juazeiro do Norte
22ª Cascavel
25 0 25 50 km
FONTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA).
IPECE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

LIMITES MUNICIPAIS E DISTRITAIS
MACRORREGIÃO LITORAL LESTE / JAGUARIBE - 2010
-39°0'0"
-38°30'0"
-38°0'0"
-37°30'0"
-4°0'0"
-4°30'0"
-5°0'0"
-5°30'0"
-6°0'0"
-6°30'0"
CASCAVEL
BEBERIBE
Sucatinga
Itapeim
Panpueira
Parajuru
Guajiru
Maceió
Barra
Campestre
FORTIM
Vicosa
Serra do Félix
OCARA
Aruaru
Forquilha
Corrego dos Fernandes
Santa Teresa
Jirau
Cabreiro
ARACATI
São José
Barreira dos Vianas
Lagoa Grande
PALHANO
ITAIÇABA
ICAPUÍ
Ibicuitaba
IBARETAMA
Giqui
São José do Lagamar
Saquinho
Manibú
Boa Água
Bonhu
Santa Luzia
Mata Fresca
RUSSAS
JAGUARUANA
Peixe
Borges
São João de Deus
IBICUITINGA
Bixopa
Flores
Agua Fria
MORADA NOVA
QUIXERÉ
Lagoinha
Juazeiro de Baixo
Pedras
Tomé
Lagoa Grande
LIMOEIRO DO NORTE
Peixe Gordo
BANABUIÚ
Roldão
Uiraporanga
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
TABULEIRO DO NORTE
Bom Jesus
Olho D'Agua da Bica
Cabrito
Batoque
Castanhão
Baixio Grande
RIO GRANDE DO NORTE
JAGUARETAMA
ALTO SANTO
JAGUARIBARA
Boa Fé
São José
SOLONÓPOLE
Ema
POTIRETAMA
Canindezinho
JAGUARIBE
Bastiões
IRACEMA
Nova Floresta
Feiticeiro
Aquinópolis
São João
ERERÊ
Tomé Vieira
São Félix
PEREIRO
QUIXELÔ
ORÓS
Crioulos
ICÓ
Legenda
Sede municipal
Sede distrital
Limite distrital
Limite municipal
Macrorregião Litoral Leste / Jaguaribe
IPECE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão
10 0 10 20 km
Fonte: IPECE / IBGE
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
PARAÍBA
PERNAMBUCO

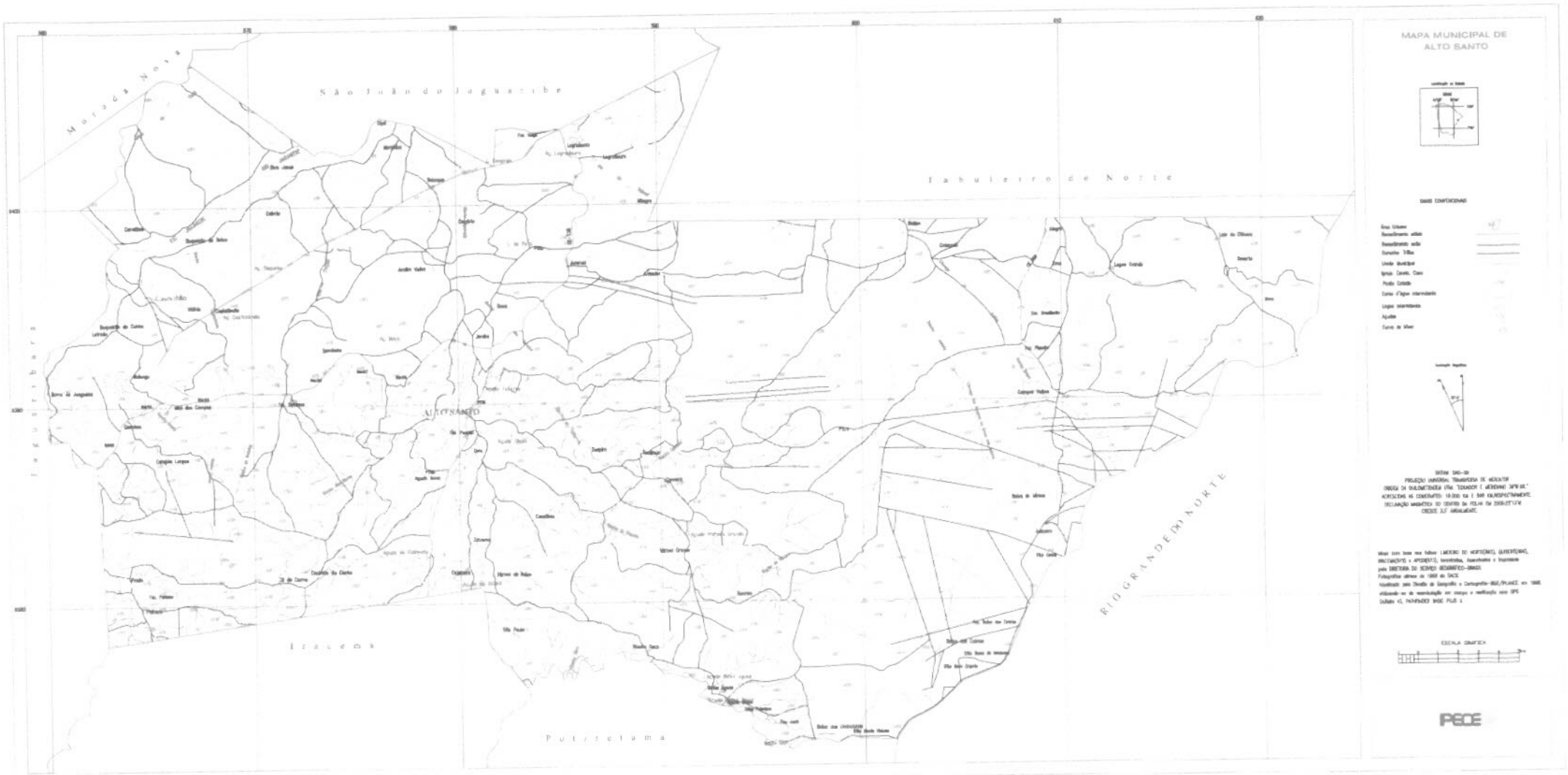
MAPA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
São João do Jaguaribe
Morada Nova
Tabuleiro de Norte
Rio Grande do Norte
Irauçuba
Potiretama
ALTO SANTO
DADOS CONFIGURAIS
ESCALA GRÁFICA
PECE

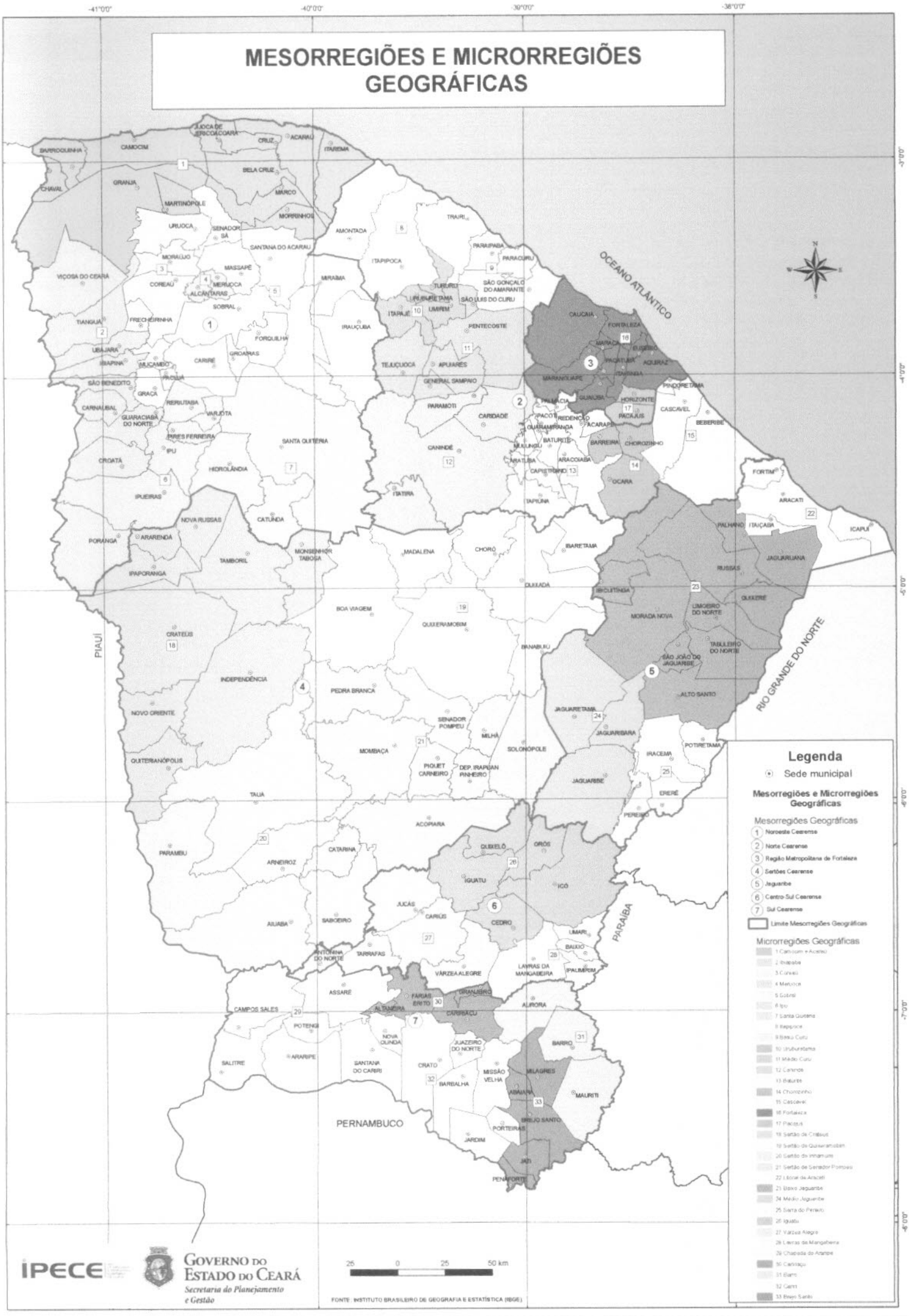
MESORREGIÕES E MICRORREGIÕES GEOGRÁFICAS
-41°0'0"
-40°0'0"
-39°0'0"
-38°0'0"
-3°0'0"
-4°0'0"
-5°0'0"
-6°0'0"
-7°0'0"
-8°0'0"
OCEANO ATLÂNTICO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
PARAÍBA
PERNAMBUCO
Legenda
Sede municipal
Mesorregiões e Microrregiões Geográficas
Mesorregiões Geográficas
1 Noroeste Cearense
2 Norte Cearense
3 Região Metropolitana de Fortaleza
4 Sertões Cearense
5 Jaguaribe
6 Centro-Sul Cearense
7 Sul Cearense
Limite Mesorregiões Geográficas
Microrregiões Geográficas
1 Camocim e Acaraú
2 Ibiapaba
3 Coreaú
4 Meruoca
5 Sobral
6 Ipu
7 Santa Quitéria
8 Itapipoca
9 Baixo Curu
10 Uruburetama
11 Médio Curu
12 Canindé
13 Baturité
14 Chorozinho
15 Cascavel
16 Fortaleza
17 Pacajus
18 Sertão de Crateús
19 Sertão de Quiterianópolis
20 Sertão de Inhamuns
21 Sertão de Senador Pompeu
22 Litoral de Aracati
23 Baixo Jaguaribe
24 Médio Jaguaribe
25 Serra do Pereiro
26 Iguatu
27 Várzea Alegre
28 Lavras da Mangabeira
29 Chapada do Araripe
30 Cariri
31 Barro
32 Caririaçu
33 Brejo Santo
25 0 25 50 km
FONTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)
IPECE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão